

## O cyberbullying e o suicídio na sociedade líquida: a necessidade de uma revolução legislativa para o tratamento adequado das relações sociais online

### Cyberbullying and suicide in the liquid society: the need for a legislative revolution for the proper treatment of online social relations

DOI: 10.55905/rcssv12n5-006

Received on: August 15<sup>th</sup>, 2023

Accepted on: September 15<sup>th</sup>, 2023

**Adriano César Oliveira Nóbrega**

Mestre em Direito

Instituição: Centro Universitário Fametro (UNIFAMETRO)

Endereço: Av. Constantino Nery, 3000, Chapada, Manaus - AM, CEP: 69050-000

E-mail: [adrianonobrega@outlook.com](mailto:adrianonobrega@outlook.com)

#### RESUMO

Nesta pesquisa, buscou-se fazer uma análise do cyberbullying e do suicídio da sociedade líquido-moderna, verificando as consequências das agressões perpetradas sob a égide da liberdade de expressão por meio das redes sociais na consciência e no comportamento individual. Priorizou-se uma reflexão do modo que as ofensas podem atingir de maneira intensa a consciência do ser social em sua individualidade e do papel do ordenamento jurídico enquanto fator de regulação das relações. Para tanto, realizou-se uma pesquisa básica e explicativa, utilizando-se o método dedutivo a partir da legislação vigente, teses, dissertações, artigos científicos e decisões judiciais, além do cotejamento de dados que apresentaram uma evolução gradual de suicídios nos últimos anos. Após análise do conjunto teórico e dos dados coletados, foi possível constatar que a sociedade atual, composta por relações frágeis em sua manutenção e conservação, pode prevenir práticas suicidas por meio de instrumentos que vão além da norma jurídica positivada, como a busca pela educação da consciência coletiva acerca do tema de modo a prevenir novos casos. Por fim, concluiu-se que é necessária uma reformulação do ordenamento jurídico atual para regular as relações massificadas da sociedade em rede, além de ser preciso implementar novas tecnologias que visem manter a sociedade informada sobre o tema com a finalidade de prevenir e evitar novos casos de *cyberbullying*.

**Palavras-chave:** sociedade líquida, redes sociais, anonimato, suicídio, *cyberbullying*.

#### ABSTRACT

In this research, it was sought to do an analysis of *cyberbullying* and suicide of liquid-modern society, verifying the consequences of aggressions perpetrated under the aegis of freedom of expression through social networks on consciousness and individual behavior. Priority was given to a reflection of the way in which offenses can intensely affect the awareness of the social being in its individuality and of the role of the legal order as a factor for regulating relations. To this end, basic and explanatory research was carried out, using the deductive method based on current legislation, theses, dissertations, scientific articles and judicial decisions, as well as the collation of data that presented a gradual evolution of suicides in recent years. After an analysis of the theoretical set and

the data collected, it was possible to find that today's society, made up of fragile relationships in its maintenance and conservation, can prevent suicidal practices by means of instruments that go beyond the positive legal norm, such as the search for the education of the collective conscience about the theme in order to prevent new cases. Finally, it was concluded that a recast of the current legal order is necessary to regulate the massive relationships of the networked society, as well as the need to implement new technologies aimed at keeping society informed about the theme with the purpose of preventing and avoiding new cases of cyberbullying.

**Keywords:** liquid society, social networks, anonymity, suicide, *cyberbullying*.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tema que causa muito incômodo, o suicídio é um fato social<sup>1</sup> que ocorre na sociedade com certa regularidade (DURKHEIM, 2007). Apesar de ser tratado de maneira discreta pelas autoridades policiais e pela mídia, é comum conhecer alguém que decidiu tirar a própria vida pelos mais variados motivos. O tabu de falar sobre o suicídio decorre do receio que a população tem, em geral, de tratar de um assunto que possa incentivar indivíduos em escolher tirar suas próprias vidas, fazendo com que a maior parte da população feche os olhos para esse fato ou, quando decidem tratar sobre o tema, sintam um mal-estar único, seja pela familiaridade escondida com o suicídio ou por medo até de pensar nessa hipótese.

Dados da Organização Mundial da Saúde<sup>2</sup> atestam que o suicídio é um mal que ceifa vidas de jovens e adultos com mais frequência na sociedade pós-moderna<sup>3</sup> em que vivemos se compararmos com os tempos “analógicos”. De acordo com a própria OMS, as “*enfermedades mentales, principalmente la depresión y los trastornos por consumo de alcohol, el abuso de sustancias, la violencia, las sensaciones de pérdida y diversos entornos culturales y sociales constituyen importantes factores de riesgo de suicidio*”<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Para Durkheim, Fato Social é “*toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior*”; ou ainda, “*toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentes de suas manifestações individuais*” (2007, p. 13)

<sup>2</sup> De acordo com pesquisa realizada em 2016, ocorre 1 morte a cada 40 segundos no mundo (mais de 800.000 ao ano), sendo considerada a segunda causa de morte entre pessoas na faixa etária de 15 a 29 anos.

<sup>3</sup> O presente ensaio não possui escopo de esmiuçar o conceito de pós-modernidade, ou de modernidade líquida como prefere Bauman, vez que há discurso e visões bastante vastas sobre esse tema. Para o nosso objetivo, basta considerar esse período como aquele posterior à década de 1960 em que os prazeres consumistas imediatos e ilimitados desejos passaram a ter protagonismo na consciência coletiva. Para maiores informações, vide: (ADELMAN, Miriam, 2009, p. 184-217)

<sup>4</sup> Tradução nossa: “Doenças mentais, especialmente depressão e transtornos de uso de álcool, abuso de drogas, violência, sentimentos de perda e vários ambientes culturais e sociais são importantes fatores de risco para o suicídio.

Isso se dá, até certo ponto, pela facilidade de circulação das informações, vez que basta um celular com câmera e acesso à internet para que um determinado fato, verdadeiro ou não, se torne notícia em escala global.

Considerando a constante globalização e a evolução na forma de exercer a comunicação, que, ressalvados alguns poucos locais, as fronteiras cederam ao simples “postar” nas redes sociais, tem-se que a sociedade é bem mais complexa e frágil do que qualquer outra já analisada pelos sociólogos clássicos (BERGER, WEBER, DURKHEIM, etc.). Nessa conjuntura, buscar-se-á, primordialmente, analisar a ideia de sociedade atual e o impacto das redes sociais em casos de suicídio.

Para esta pesquisa, parte-se da hipótese de que o anonimato exercido por meio redes sociais possui significativo impacto na manutenção ou elevação do número de suicídios, sendo necessário verificar a existência dos meios mais adequados para reduzi-los. Quanto à metodologia, utilizar-se-á, o método de pesquisa dedutivo, partindo de premissas gerais para analisar e compreender essa forma de ameaça à sociedade. Já no que se refere aos procedimentos técnicos, os tipos de pesquisa adotados foram: bibliográfica, fundamentada na literatura jurídica, como doutrina, revistas, publicações de artigos científicos, trabalhos monográficos, dissertações e teses.

Do ponto de vista da natureza dos resultados, trata-se de uma pesquisa básica, onde o que se busca é um melhor entendimento desse fenômeno que recentemente foi identificado. Assim, quanto aos fins, à pesquisa será explicativa, onde se buscará explanar sobre o que é o suicídio, o impacto das redes sociais e do anonimato e o quanto ele pode ser nocivo a qualquer sociedade.

No primeiro tópico deste ensaio começar-se-á por fazer uma análise da sociedade líquida conceituada pelo sociólogo Zygmunt Bauman e sua crítica à sociedade pós-moderna. Em pó, será verificada a liberdade de expressão enquanto elemento basilar de uma democracia e as consequências de existir uma liberdade plena na sociedade.

A partir de então, serão analisados casos emblemáticos de suicídio que ocorreram no país, verificando se a comunicação em massa (por exemplo, utilização de *Twitter*, *Facebook*, *Instagram*, *Snapchat*, *Tumblr* etc.) influenciou, de algum modo, para a tomada de decisão ao suicídio. Nesse momento, será realizada um cotejo com a ideia de suicídios anômico e egoísta propostos por Durkheim e se algum dessas espécies são aplicadas aos que ocorrem em decorrência das relações globais massificadas.

Partido de uma análise do ordenamento jurídico brasileiro vigente, far-se-á uma exposição da forma que o Direito lida com as relações havidas na internet, em especial, o *bullying* virtual, realizando um cotejo entre essa forma de agressão e os suicídios que ocorrem. Após essa checagem, serão propostas soluções viáveis para evitar ou minimizar as causas ensejadoras do suicídio na era virtual, considerando a limitação do ordenamento jurídico.

Por fim, será verificado se o atual ordenamento jurídico vigente país é o instrumento apto à minimizar a ocorrência de novos casos, bem como, as limitações do direito positivado em face da evolução social, principalmente, havida na sociedade líquido-moderna.

## 2 A SOCIEDADE LÍQUIDA NA ERA DAS REDES SOCIAIS.

A vida, enquanto o momento passageiro em que uma pessoa está e faz parte da complexidade social que permeia a terra, é feita de escolhas. Seja uma escolha importante como qual carreira seguir ou com qual pessoa construir uma família, seja uma escolha rotineira e simples, tal qual que roupa vestir ou qual será a refeição do dia. São essas decisões que constroem— ou construíam - o ser humano como único em meio a uma sociedade complexa e saturada de individualidades. Mais que as decisões, são as consequências delas e a sua relação com os outros seres individualizados que definem (ou definiam) a individualidade do ser social.

A indefinição da identidade sofre uma relativização na vida do indivíduo da sociedade líquido-moderna proposta por Bauman (2009, p. 7), vez que ela “não pode manter a forma ou permanecer por muito tempo”. Essa inconcretude dá-se, especialmente, pela velocidade em que a formação da identidade individual depende das decisões e suas relações consequenciais do ser em uma sociedade tão complexa e transitória, outrora denominada de modernidade líquida pelo autor, que

Ao contrário da era precedente, da modernidade "sólida", que vivia para a "eternidade" (termo sintético para um estado de eterna, monótona e irrevogável mesmice), a modernidade líquida não estabelece objetivos, nem traça uma linha terminal. Mais precisamente, só atribui a qualidade da permanência ao estado da transitoriedade. O tempo *flui* - não "marcha" mais. Há mudança, sempre mudança, nova mudança, mas sem destino, sem ponto de chegada e sem a previsão de uma missão cumprida. Cada momento vivido está prenhe de um novo começo e de um novo final. (BAUMAN, 2009, p. 88).

Pode-se dizer que, para Bauman, então, a vida líquida é precária e pulsa em uma incerteza latente, sendo ela uma sucessão de reinícios constantes, devendo ser analisada como um círculo cujo marco inicial e final são esfumados pela fluidez das relações. Apesar de possuir limites (quase) indistinguíveis, o indivíduo da sociedade líquido-moderna possui grande dificuldade de lidar com os términos. Somente com os términos.

Ao afirmar que “os finais rápidos e indolores, sem os quais reiniciar seria inimaginável, tendem a ser os momentos mais desafiadores e as dores de cabeça mais inquietantes” (BAUMAN, 2009, p. 8), o autor valoriza por demais o final das relações sociais, quase romantizando esse momento. Partindo dessa ideia, que o término das relações é mais complexo e tendem a obter mais atenção dos indivíduos no meio social, Bauman desvaloriza ou, pelo menos, desconsidera a importância do marco inicial das relações e, principalmente, a manutenção delas pela sociedade.

De fato, os términos das relações são importantes na definição da consciência individual, mas é forçoso assumir que a manutenção das relações é tão importante ou mais para o indivíduo. Mesmo que as relações da sociedade líquida sejam mais facilmente “descartáveis”, o indivíduo necessita pertencer aos diversos grupos sociais para se entender como indivíduo.

Peter Berger, ao analisar o papel do homem na sociedade e a importância das relações afirma que as pessoas que o indivíduo “conhece mais intimamente são aquelas com que ele tem de contar para sustentar sua autoimagem. Portanto, arriscar a desintegração dos relacionamentos com essas pessoas equivale a arriscar perder-se a si mesmo de maneira inapelável” (1994, p. 90). Tem-se, então, que a preservação das relações sociais possui elevado peso na formação e continuidade da imagem do indivíduo, portanto, é imperioso manter os olhos atentos para a continuidade das relações na sociedade líquida para melhor compreendermos o crescente número de suicídios no mundo.

A partir do momento em que a pessoa vive em uma sociedade tida como líquido-moderna, ou seja, uma sociedade na qual as condições sob as quais os seus membros agem mudam rapidamente e impedem que hábitos e rotinas se estabeleçam como identidade social (BAUMAN, 2009), é árdua a tarefa de compreender, plenamente, o motivo pelo qual uma pessoa toma a difícil decisão de tirar a própria vida. Mais custoso é obter essa compreensão quando há tecnologias excessivamente acessíveis que podem

auxiliar no tratamento de doenças psicológicas<sup>5</sup> que, em seu grau máximo, levam o indivíduo ao suicídio.

Essas tecnologias disponíveis mudaram por completo a forma de viver em sociedade e, conseqüentemente, a tornou mais líquida em comparação aos tempos em que não tínhamos *Facebook* ou *Whatsapp* (COSTA, 2005). Nem mesmo os mais aclamados filmes de ficção científica da década de 70 e 80 previam a facilidade de comunicação globalizada em que vivemos atualmente, onde, em uma rede social, a autoimagem individual pode ser destruída pelo compartilhamento de um vídeo íntimo com alcance em escala global ou, menos comumente, alavancar o indivíduo por alguma imagem ou vídeo que viralize na rede<sup>6</sup>.

Berger (1994) afirmava que os sujeitos íntimos afetavam muito mais do que aqueles que mantinham uma relação superficial com o indivíduo e, talvez, essa fosse uma verdade absoluta para a sociedade moderna (ou pelo menos àquela que não havia uma globalização de informações), no entanto, a massificação das informações e, especialmente, das relações, tornaram muito mais fácil um “anônimo” afetar diretamente a vida de outro indivíduo. Racismo, homofobia, gordofobia, misoginia, enfim, toda e qualquer forma de intolerância passaram a se propagar com muito mais força e velocidade na era digital.

### **3 O CYBERBULLYING E A “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” NAS REDES SOCIAIS**

O *bullying* clássico se caracteriza pela ação repetida e intencional de um indivíduo mais forte contra alguém mais vulnerável, geralmente ocorrendo nas escolas e tendo como crianças e adolescentes como (FERREIRA; DESLANDES, 2018). O Cyberbullying, por sua vez, é definido como *bullying* por meio do uso de tecnologia, havendo diversos perfis, motivações para a prática e modalidades de comunicação que são utilizadas para o assédio das vítimas, incluindo mensagens instantâneas, e-mail, mensagens de texto, sites de redes sociais, salas de chat e blogs (FERREIRA; DESLANDES, 2018).

---

<sup>5</sup> Depressão, anorexia, transtorno obsessivo-compulsivo, ansiedade social são exemplos de doenças (distúrbios, disfunções, transtornos ou perturbações) psicológicas que afetam a psique humana. Fala-se em alteração da mente e não da forma física considerada normal.

<sup>6</sup> A expressão viralizar significa “espalhar rapidamente” uma imagem ou vídeo. Exemplos claros são indivíduos que, ao utilizarem suas redes sociais, sem auxílio da Televisão ou de um produtor especializado, tornaram-se famosos mundialmente por algum comportamento específico.

A liberdade de expressão é um elemento basilar de toda sociedade que seja considerada democrática. Viver em um grupo social em que a liberdade de manifestação do pensamento é limitada ou suprimida é fazer parte de um grupo tirânico e ditatorial. Em síntese,

John Rawls observa que, ao longo da história do pensamento democrático, o foco esteve em conseguir não a liberdade no geral, mas certas liberdades específicas encontradas em manifestos e na Declaração de Direitos. Rawls identifica certas “liberdades básicas”: liberdade política (direito ao voto e a um cargo público), liberdades de pensamento, consciência, expressão, associação, reunião, profissão, direito de ir e vir; proteção contra agressão física, opressão psicológica, apreensão e detenção arbitrárias; direito à propriedade.

Estas são as mais importantes, nas quais todos os seres humanos têm um interesse fundamental. O primeiro princípio de justiça social de Rawls exige que cada cidadão tenha suas liberdades básicas justas garantidas (RAWLS, 2009 apud SMITH, 1971/1999).

Esse direito tido como fundamental por Rawls é garantido pelo inciso IX do aclamado artigo 5º da Constituição Federal, o qual prevê ser “livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988). Temos, então, dentre o conjunto inerente à uma sociedade democrática, as liberdades de pensamento, consciência e expressão que podem ser consideradas básicas e devem ser garantidas pelas normas de uma sociedade pós-moderna.

Ocorre que, em uma sociedade composta por relações globais massificadas, a liberdade de expressão pode cruzar linhas da moral social e jurídica. É cada vez mais comum que os direitos individuais sejam violados por meio do uso de redes sociais, resultando frequentemente em sérias consequências para a vítima, o que requer uma análise mais cuidadosa por parte do sistema judiciário para resolver o conflito que surge entre o direito à liberdade de expressão e os direitos individuais, ambos relacionados à dignidade humana (VIANA; MAIA; DE ALBUQUERQUE, 2017).

Apesar de incontáveis casos, utilizar-se-á como paradigma o da atriz carioca Taís Araújo, que foi vítima de racismo em suas redes sociais no final de 2015. Ao postar<sup>7</sup> uma foto com foco em seu rosto e seus cabelos, a página do Facebook da atriz recebeu milhares de comentários criminosos de outros perfis (alguns anônimos), dos quais “macaca”, “cabelo de parafuso”, gorila”, “cabelo de lavar louça”, “já voltou pra senzala”, que, dentre outros absurdos, se destacaram para o público mundial.

---

<sup>7</sup> Disponibilizar em uma ou mais redes sociais.

Em décadas anteriores à sociedade líquida, onde não imperavam as relações massificadas e globalizadas, a intolerância se limitava ao distrito ou, no máximo, à cidade do indivíduo vítima dessa agressão, portanto, a responsabilização, danos e consequências eram facilmente controlados. No entanto, no caso da Taís Araújo, um grupo de pessoas, que sequer mantinham vínculo prévio ou participavam de um grupo social específico, atacaram, injustificadamente, a atriz, tendo as consequências de seus atos alcançado não somente a vítima, mas um número ilimitado de indivíduos em todo o mundo.

Certamente, o caso da Taís Araújo serve para exemplificar o alcance da “liberdade de expressão”<sup>8</sup> da sociedade líquida, vez que a atriz possui mecanismos para reduzir os danos, eventualmente, responsabilizar os criminosos e, inclusive, servir de exemplo para toda a sociedade que sofre com essas lesões e não possuem voz.

A “pessoa comum” que sofre esse tipo de agressão possui grandes chances de desenvolver instintos suicidas em decorrência da depressão ocasionada pelo *bullying*. Não que a atriz tenha deixado de sofrer ou que a sua dor seja menor em comparação ao “homem médio”, mas é fácil imaginar que uma jovem estudante, de classe média, negra, homoafetiva ou com sobrepeso, que sofre diversas agressões pelas redes sociais, será afetada de outra forma.

A liberdade de expressão, como todos os direitos fundamentais, não é absoluta, principalmente, quando um ser social utiliza da essa sua faculdade e atinge outros direitos individuais. A ocorrência de lesões à intimidade, honra, imagem, moral pública, etc. não pode ocorrer sob a égide da liberdade de expressão, senão, estar-se-ia caminhando à uma tirania generalizada onde não impera nenhuma garantia.

Nesse sentido, o STF já decidiu que a liberdade de expressão é um direito que permite a manifestação de opiniões divergentes, humorísticas, satíricas e até mesmo equivocadas, mas não abrange opiniões que envolvam atividades criminosas, incitação ao ódio ou ameaças ao Estado Democrático de Direito e à democracia (BRASIL, 2022). A Constituição assegura a liberdade de expressão, desde que seja exercida com responsabilidade, evitando seu uso para atividades ilegais ou discursos que promovam o ódio, atentem contra a democracia ou as instituições democráticas. Assim, são inadmissíveis manifestações proferidas em redes sociais que objetivem a abolição do

---

<sup>8</sup> Devemos entender essa liberdade enquanto a ausência de meios controladores de manifestação individual que desconsidera, por completo, a imagem do outro indivíduo. Não se deve falar em direito à livre manifestação quando um indivíduo utiliza-se das novas tecnologias para propagar ódio e intolerância, devemos entender essas atitudes como lesões ao direito individual do outro.

Estado de Direito e o impedimento, com graves ameaças, do livre exercício de seus poderes constituídos e de suas instituições (BRASIL, 2022).

Diante dessa breve digressão, é possível observar o entendimento de Bauman sobre o dilema em que (sempre) vive a sociedade: Liberdade x Segurança. Imaginar uma sociedade plenamente livre<sup>9</sup> e sem segurança é imaginar um completo caos, enquanto imaginar uma sociedade plenamente segura sem liberdade é escravidão (BAUMAN, 2011). Busca-se, historicamente, viver em sociedade na busca do melhor equilíbrio dessa dicotomia.

Apesar da relevância da tecnologia em contextos educacionais, de entretenimento e de acesso à informação, é inegável que o anonimato frequentemente presente em muitos atos de agressão online, juntamente com a velocidade com que ocorrem, acentua a gravidade do problema (WENDT; LISBOA; 2013), especialmente se for levado em conta a inexistência de limites geográficos do alcance de uma agressão perpetrada *online*. É fundamental encontrar um equilíbrio entre a responsabilidade individual e a liberdade proporcionada pelas inovações tecnológicas (WENDT; LISBOA; 2013), o que deve ser buscado tanto nas práticas e vivências sociais, como por meio do ordenamento jurídico que regula e organiza essas relações.

#### **4 O DIREITO E O SUICÍDIO: O (QUASE SEMPRE) ATRASADO ORDENAMENTO JURÍDICO EM RELAÇÃO AOS FATOS SOCIAIS**

No Brasil, redes sociais como o *Facebook*, *Instagram* e *TikTok* começaram a ter ampla adesão a partir de 2010, enquanto as principais leis datam do século passado ou do início do atual (Código Penal de 1940; Código Civil de 2002; Código de Defesa do Consumidor de 1990). Grande parte do ordenamento jurídico foi criado para regular a vida em uma “sociedade não-virtual”, não havendo previsão de uma massificação de interações sociais como ocorrem atualmente.

Embora as redes sociais possam ser um espaço para compartilhar informações e apoio entre os usuários, também apresentam desafios significativos relacionados à saúde mental. Por um lado, as pessoas que utilizam as redes sociais podem servir como meio para divulgar mensagens de apoio e conscientização ou para expor conteúdo prejudicial, cyberbullying e influências negativas.

---

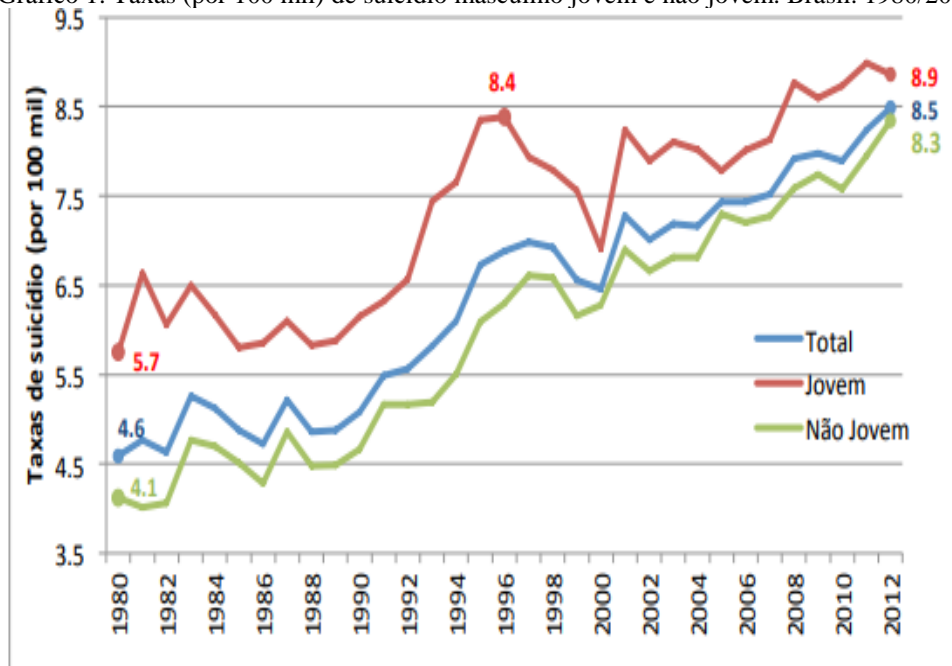
<sup>9</sup> Quando falamos em uma sociedade plenamente livre estamos a considerar que o ser social poderia, sem previsão de ser sancionado, fazer o que quisesse. Para este ensaio limito a afirmar que *Liberdade*, no sentido estrito da palavra é uma ilusão que aceitamos para viver em sociedade.

À medida que a sociedade evolui, novas tecnologias, práticas culturais, formas de comunicação, interação social e normas jurídicas, surgem. Estas, muitas vezes, buscam se adaptar à complexidade social ou regular as novas formas de interação. Seja em razão de interesses políticos dos responsáveis pela elaboração das leis, da lentidão do processo legislativo, da resistência às mudanças, por falta de contato com a realidade ou, até, por falta de representatividade adequada (FERREIRA; *et al*, 2017), o direito não evolui ao mesmo passo da sociedade.

#### 4.1 CASOS DE SUICÍDIOS NO BRASIL E NO MUNDO NA ERA DA “SOCIEDADE LÍQUIDA”

Um levantamento do Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2014) constatou que houve um aumento de 3.863 em 1980 para 10.287 casos de suicídios ocorridos no Brasil em 2012<sup>10</sup>. O maior índice de suicídios ocorre entre homens jovens (BRASIL, 2014):

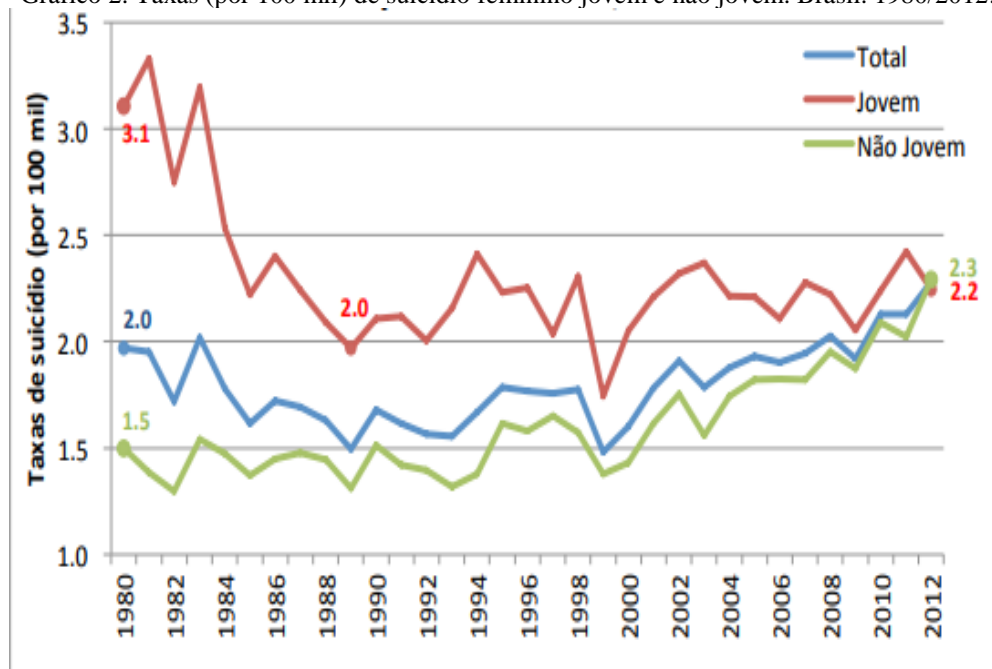
Gráfico 1. Taxas (por 100 mil) de suicídio masculino jovem e não jovem. Brasil. 1980/2012.



Fonte: SIM/SVS/MS.

<sup>10</sup> Houve um aumento de 3,3 para 5,3 casos para cada 100 mil habitantes.

Gráfico 2. Taxas (por 100 mil) de suicídio feminino jovem e não jovem. Brasil. 1980/2012.



Fonte: SIM/SVS/MS.

Em ambos os gêneros analisados, é irrefutável que houve um aumento generalizado de casos de suicídio e, certamente, a depressão é uma de suas causas<sup>11</sup>. A partir do momento em que se vive em uma sociedade “líquida”, na qual relações mais fragilizadas e temporárias imperam na vida pessoal (ALVES; *et al*, 2020), mais frágil é a autoimagem do indivíduo enquanto ser social.

O efeito do distanciamento social causou impacto à saúde mental em escala global durante a crise da pandemia da COVID-19. Já foi demonstrado que o distanciamento exacerbou os sintomas de depressão, ansiedade e sentimentos de medo e solidão, especialmente em pessoas que já tinham histórico de transtornos mentais, aumentando o risco de tentativas de suicídio (SOCCOL; DA SILVEIRA, 2020).

Apesar das mudanças latentes, como o cuidado com a higienização, reuniões realizadas de forma “remota” e o trabalho home office (DE CASTRO NEVES, 2020,) o mundo pós-pandemia ainda está sendo compreendido e construído. Em razão disto, a presente pesquisa busca analisar o impacto das redes sociais na saúde mental sem, necessariamente, analisar os dados pós-pandemia. Não obstante, o número total de suicídios no Brasil amentou para 14.475 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e cinco)

<sup>11</sup> O presente ensaio não busca fazer uma análise antropológica ou moral do suicídio, mas, tão somente, a contribuição do bullying para a ocorrência desse fato social.

em 2021 e 16.262 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e dois) em 2022<sup>12</sup> (BRASIL, 2023, p. 123):

Tabela 1. Suicídios. Brasil e Unidades da Federação – 2021-2022

Brasil e Unidades da Federação	Suicídio				Variação (%)
	Ns. Absolutos		Taxas <sup>(1)</sup>		
	2021 <sup>(2)</sup>	2022	2021	2022	
<b>Brasil</b>	<b>14.475</b>	<b>16.262</b>	<b>7,2</b>	<b>8,0</b>	<b>11,8</b>
Acre	65	79	7,9	9,5	20,4
Alagoas	186	190	5,9	6,1	2,1
Amapá	63	59	8,7	8,0	-7,0
Amazonas	161	160	4,1	4,1	-1,6
Bahia	577	790	4,1	5,6	36,8
Ceará	726	727	8,3	8,3	-0,2
Distrito Federal	193	241	6,9	8,6	24,0
Espírito Santo	275	337	7,2	8,8	21,7
Goiás	632	735	9,1	10,4	14,9
Maranhão	216	296	3,2	4,4	36,7
Mato Grosso	257	306	7,1	8,4	17,4
Mato Grosso do Sul	234	208	8,6	7,5	-11,9
Minas Gerais	1.773	2.027	8,7	9,9	13,9
Pará	419	502	5,2	6,2	19,2
Paraíba	253	317	6,4	8,0	24,8
Paraná	720	790	6,3	6,9	8,9
Pernambuco	532	527	5,9	5,8	-1,2
Piauí	239	311	7,3	9,5	29,6
Rio de Janeiro	871	894	5,4	5,6	2,6
Rio Grande do Norte	176	179	5,3	5,4	1,4
Rio Grande do Sul	1.593	1.601	14,7	14,7	0,4
Rondônia	346	328	21,9	20,7	-5,3
Roraima	60	62	9,7	9,7	0,8
Santa Catarina	994	1.044	13,3	13,7	3,5
São Paulo	2.642	3.256	6,0	7,3	22,5
Sergipe	131	170	6,0	7,7	29,1
Tocantins	141	126	9,4	8,3	-11,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social

Durkheim classificou o suicídio em 3 (três) diferentes espécies<sup>13</sup>, o altruísta, anômico e o egoísta, sendo este o que o autor mais estudou. Para a presente análise, importa verificar que o suicídio anômico é “causado pelas crises industriais e financeiras,

<sup>12</sup> Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (1) Por 100 mil habitantes. (2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 16, 2022.

<sup>13</sup> O presente ensaio não tem o condão de esmiuçar as categorias propostas por Durkheim.

ou seja, pelas perturbações da ordem coletiva” (DURKHEIM apud HERCULANO, 2006), enquanto o suicídio egoísta é aquele que decorre do indivíduo que rompe os laços que o unem a sociedade.

Aparentemente, o suicídio no Brasil e no mundo da sociedade líquido-moderna não pode ser compartimentalizado nas espécies idealizadas por Durkheim, vez que eles são resultado de uma perturbação na sociedade que não está apta a lidar com a massificação da comunicação livre, o que resulta em um rompimento de laços entre o indivíduo e a sociedade, e, além disso, observa-se uma ruptura do próprio indivíduo com a sua autoimagem. É possível nominar que o suicida da sociedade líquido-moderna poderia ser classificado como anômico-egoísta.

Exemplos desse “novo” suicida abarrotam as manchetes e mídias sociais, como é o caso do jovem J.F.J, de 19 anos, detido em junho de 2017 pela Delegacia de Polícia de Balneária Cambori/SC por tentar se passar por médico em um hospital da cidade<sup>14</sup>. O caso ganhou notoriedade nacional pelas redes sociais do jovem, que, dentre as fotos usando jaleco e estetoscópio, havia um vídeo com teor cômico em que Josias se dizia formado em medicina por 12 temporadas do seriado médico *Grey's Anatomy* (FARIAS JR., 2016). Uma semana depois do ocorrido, o jovem foi encontrado morto no seu quarto ao lado de vários medicamentos de uso controlado.

Na semana entre a prisão do jovem e o suicídio, imperavam nas redes sociais, milhares de reportagens, *memes*<sup>15</sup> e uma gama incontável de comentários sobre o assunto, no geral, chacoteando do episódio e, principalmente, atacando o jovem Josias das piores formas possíveis. Os juízes<sup>16</sup> da internet não respeitam o processo criado para proteger direitos e garantias fundamentais (BARROS, 2009), eles, que não analisam provas, mas, tão somente, as evidências que surgem na atualização de um *feed*, acusam, agridem, maltratam, desprezam e arrastam a imagem de todo e qualquer indivíduo para o âmago da depressão.

Estreou em 31 de março de 2017 a série televisiva “13 reasons why” (adaptado no Brasil com o título “Os 13 porquês” e inspirado no livro homônimo) trouxe à tona temas polêmicos como bullying, estupro, exposição nas redes sociais, depressão e, principalmente, o suicídio. Em síntese, a série trata da vida de uma jovem de 16 anos que

<sup>14</sup> O presente ensaio não tem o condão de esmiuçar as categorias propostas por Durkheim.

<sup>15</sup> Imagens, vídeos ou gifs relacionados ao humor que são espalhados pela rede social.

<sup>16</sup> No sentido jurídico, deveremos considerar o juiz do sistema inquisitorial que, além de julgar, acusa o acusado. Para mais informações sobre o tema, *vide* BARROS, Flaviane de Magalhães. 2009.

vive o ensino médio e todos os seus desafios e que, pelas 13 razões apresentadas durante o seriado, decidiu cometer suicídio.

O seriado fulminou opiniões controversas, especialmente, por fugir do manual para profissionais de mídia e prevenção do suicídio (D'OLIVEIRA; BOTEGA), o qual sugere que não se deve informar detalhes específicos do método utilizado no ato suicida e na atribuição de culpa pelo ocorrido. É exatamente o que a série faz com maior vigor, afinal, “os 13 porquês” está em seu título<sup>17</sup>.

Independente da abordagem da obra fictícia, cumpre notar que os eventos que levaram uma personagem fictícia e o jovem de Balneário Camboriú ao suicídio são completamente diferentes, mas há um elemento essencial presente nesses casos e outros diversos que ocorrem no Brasil e no mundo: o *bullying* (ou *cyberbullyig*<sup>18</sup>) desmedido e incontrolável que se faz presente nas inseparáveis redes sociais do indivíduo da sociedade líquida.

A partir do momento em que uma sociedade globalizada possui meios de comunicação ilimitados, os benefícios e prejuízos que essa nova forma de manter as relações ficam cada vez mais polarizados. De um lado, o indivíduo da pós-modernidade não se imagina “off-line” sem as constantes transição de informações, do outro, é preciso que a sociedade, a partir de uma consciência coletiva, tome medidas preventivas e contenciosas para que essa liberdade exacerbada não alcance o caos.

#### 4.2 A EVOLUÇÃO SOCIAL E O DIREITO: UMA OLHADA PELO RETROVISOR

A máxima de que o direito anda, enquanto a sociedade corre nunca foi tão forte na história do que na sociedade líquida. Relacionamento homoafetivo, adoção por casais homoafetivos, poliamor<sup>19</sup> e rompimento da ideologia de gênero são alguns dos exemplos que deixariam até mesmo o mais progressista dos contemporâneos de Weber estarrecido.

Enquanto a sociedade muda, organicamente, a cada momento, o direito, principalmente o positivado, leva anos, senão décadas, para alcançar essa evolução, como nos deixa evidente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, que só foi possível no

---

<sup>17</sup> O suicídio já é abordado no primeiro episódio do seriado e acompanha a trajetória da protagonista desde o seu momento saudável até a sua pior crise depressiva ensejadora do suicídio. Apesar de romantizado, afinal é um seriado baseado em um romance literário, os episódios demonstram que a protagonista buscou, por diversas vezes, auxílio em vários grupos sociais, além de mostrar, detalhadamente, a cena do suicídio. Segundo os autores, a cena foi mostrada para não romantizar o ato em

<sup>18</sup> Modalidade de bullying que ocorre por meio das redes sociais.

<sup>19</sup> União estável realizada por mais de 2 pessoas.

Brasil em 2013 após uma regulamentação do Conselho Nacional de Justiça após uma decisão do Supremo Tribunal Federal ao analisar um caso concreto posto para debate (NUNES; BAHIA, 2009), sendo que as relações homoafetivas remontam a um período impossível de ser datado.

Em uma sociedade líquido-moderna (BAUMAN, 2009) é possível chegar a conclusão que o direito está ficando cada vez menor no retrovisor da evolução social, pois, enquanto essa sofre metamorfoses mais constantes devido à elevada carga de comunicação global, aquele que fica preso às deliberações legislativas do âmbito político.

O Código Penal já prevê sanções para os crimes de *cyberbullyng* (intimidação sistêmica praticada pela internet), como por exemplo os crimes contra a honra previstos entre os artigos 138 e 145 do referido diploma, prevendo, inclusive, agravante quando o fato ocorrer na presença de várias pessoas (e aqui se inclui a rede mundial de computadores). No entanto, parece ser inviável, do ponto de vista pragmático, tratar os atos ilícitos ocasionados pela internet da mesma forma que aqueles realizados no âmbito do “distrito ou da cidade”.

O Código Penal é fruto de um decreto lei de 1940, ou seja, de uma sociedade que não tinha perspectiva da massificação das relações globalizadas em que vivemos atualmente, portanto, pensar que o direito positivado para regular relações sociais havidas em um ambiente mais facilmente controlável não é adequado para as relações digitais, principalmente, porque a retratação e o seu alcance não são aqueles idealizados pelo legislador da década de 40.

Por exemplo, o crime de injúria (art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro) possui pena de detenção de 1 a 6 meses ou multa, aplicando-se a pena em triplo caso o seu cometimento seja realizado por meio de redes sociais, conforme prevê o § 2º do art. 141 do CP, incluído pela Lei nº 13.964 de 2019. Até 2019, a sanção penal era a mesma<sup>20</sup> para o crime de injúria cometido verbalmente em uma sala fechada com apenas 2 pessoas e para aquele cometido por meio de redes sociais públicas, que podem alcançar um número ilimitado de pessoas<sup>21</sup>.

Nessa linha de intelecção, é possível observar que a resposta estatal exercida por meio do Direito, seja o Penal, Civil ou Administrativo, é, majoritariamente, a mesma para

---

<sup>20</sup> A presente pesquisa não pretende analisar as fases da dosimetria da penal, reconhecendo ser possível majorar a pena-base diante das consequências negativas do crime (art. 59 do CP).

<sup>21</sup> A presente pesquisa não pretende abordar o tema sob a ótica punitivas ou abolicionista do Direito Penal, utilizado o exemplo apenas para fins ilustrativos da “resposta” do direito a determinado ato ilícito.

atos praticados das diversas formas que se desenvolvem as relações sociais. Considerando que a sociedade evoluiu para além de barreiras geográficas, havendo uma verdadeira sociedade em rede (FIALHO; *et al.*, 2018), pode-se defender a necessidade de uma ampla reforma legislativa para adequação do ordenamento jurídico às relações desenvolvidas online.

Diante desse engatinhar do direito face às metamorfoses das relações sociais, especialmente, havidas em uma sociedade líquido-moderna em que a única certeza é a incerteza do amanhã, temos que a melhor tecnologia de controle dessas doenças sociais (depressão, suicídio, etc.) é o amparo social e familiar das vítimas e potenciais vítimas dos ataques, enquanto a melhor alternativa de prevenção é o estímulo à consciência coletiva dos atos realizados e suas consequências na vida individual e social. Enquanto isso, o direito precisa aprender a correr, porque a sociedade não tira pretende tirar o pé do acelerador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar o suicídio sempre foi uma tarefa árdua, seja pela ótica moral, social ou antropológica. Conforme exposto, foi analisado o suicídio na sociedade líquido-moderna e o papel das relações na construção da autoimagem individual. Percebeu-se que o indivíduo da sociedade atual constrói e mantém vínculos, especialmente, por meio de redes sociais *online*, os quais são facilmente rompidos, ocasionando um distanciamento das relações interpessoais.

Como restou demonstrado pela análise empírica, o número de suicídio está aumentando nas últimas décadas, principalmente aqueles havidos entre pessoas da faixa etária de 15 a 29 anos, e uma das causas constatadas é o aumento da depressão ocasionada pelo bullying, o qual, realizado por meio das redes sociais, possuem consequências amplificadas atualmente para o indivíduo em comparação com a sociedade anterior à era digital.

Realizando uma leitura do suicídio sob a ótica de Durkheim, sugeriu-se que o perfil do suicida da sociedade líquido-moderna poderia ser classificado como o suicídio anômico-egoísta, por estarem presentes fatores de ambas as espécies propostas pelo sociólogo.

Verificou-se que uma das soluções imediatas para conter e prevenir o aumento do número de suicídios é o alcance de uma consciência coletiva sobre as consequências da

livre manifestação nas redes de comunicação globais massificadas. Dentre os instrumentos para este objetivo, foi possível perceber a importância da educação sobre o tema em estudo e os elementos que o precedem, como a depressão, solidão e apatia, além da necessidade de uma evolução do ordenamento jurídico para tratar com as relações sociais desenvolvidas por meio das redes sociais.

Por fim, concluiu-se que as agressões exercidas sob a égide da liberdade de expressão, elemento basilar e indissociável da sociedade líquido-moderna que seja considerada democrática, podem causar danos catastróficos na saúde mental de uma pessoa, dado o alcance ilimitado das comunicações globais massificadas. Não restou defendido que o indivíduo deva ter seu direito fundamental à liberdade de expressão limitado, inspecionado ou extinto em prol da segurança, pois, se assim o fosse, estar-se-ia alcançando sistemas tirânico e ditatoriais sob a justificativa de maior segurança social. Em contraste, foi possível observar a necessidade de regulação para fins de responsabilização dos agressores (*bullies*) virtuais, o que demanda uma reforma legislativa.

Ao final, constatou-se que os objetivos foram atendidos, indicando se fazer necessário medidas rígidas para prevenir e remediar o cyberbullying, especialmente por meio da responsabilização. Essa pesquisa não pretendeu esgotar o tema abordado, sendo indicada a realização de uma abordagem empírica em uma determinada comunidade ou grupo social.

## REFERÊNCIAS

ADELMAN, Mirian. Visões da Pós-modernidade: discursos e perspectivas teóricas. Porto Alegre: Sociológicas, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 184-217

ALVES, Rafael et al. Interações sociais na modernidade líquida. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 4, n. 1, 2020.

BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle. Processo, jurisdição e processualismo democrático na América Latina: alguns apontamentos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 101, p. 61-96, jul./dez. 2010.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **(Re) forma do Processo Penal**: comentários críticos dos artigos modificados pelas leis n. 11.690/08, n. 11.719/08 e n. 11.900/09. 2ª ed. Belo Horizonte: DelRey Editora. 2009

BAUMAN, Zigmunt. **Vida líquida**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Diálogos com Zygmunt Bauman**. São Paulo: Fronteiras do pensamento. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=POZcBNo->

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERGER, Peter Ludwig. Perspectivas sociológicas: uma visão humanística. 12ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006)- . – São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em 04 de set. de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Consultado em 20 de junho de 2017.

BRASIL. Facebook. Disponível em: <<https://www.facebook.com/taisdeverdade/photos/a.460027694121967.1073741825.460027354122001/595747160550019/?type=1&theater>>. Acesso em: 30 de jun. 2017.

BRASIL. STF. Plenário. AP 1044/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/4/2022. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=761505043>>. Acesso em 01 de set. 2023.

COSTA, Rogério da. Por um novo conceito de comunidade: redes sociais, comunidades pessoais, inteligência coletiva. Interface-comunicação, saúde, educação, v. 9, p. 235-248, 2005. Social networks.

D4A>. Acesso em: 30 de jun. 2017.

DE CASTRO NEVES, José Roberto. **O mundo pós-pandemia**. Nova Fronteira, 2020.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FARIAS JR., Josias. #01 50 Fatos Sobre Josias Júnior. Santa Catarina, 2016. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=86IMMIM2KQA&t=0s>>. Acesso em 27 de jun. 2017.

FERREIRA, Maria de Lara Ribeiro et al. Análise Crítica da Representatividade do Poder Legislativo Brasileiro. *Virtuajus*, v. 2, n. 3, p. 254-265, 2017.

FERREIRA, Taiza Ramos de Souza Costa; DESLANDES, Sueley Ferreira. Cyberbullying: conceituações, dinâmicas, personagens e implicações à saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, p. 3369-3379, 2018.

HERCULANO, Selene. Em busca da sociedade. **Sociologia de émile durkheim: moderação e solidariedade para vencer a anomia moderna e alcançar a felicidade**. Niterói: EDUFF, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Suicídio: hechos y datos, 2016. Disponível em [http://www.who.int/mental\\_health/suicide-prevention/suicide-infographic-es.pdf?ua=1](http://www.who.int/mental_health/suicide-prevention/suicide-infographic-es.pdf?ua=1). Consultado em 28 de junho de 2017.

SMITH, Paul. **Filosofia: moral e política: principais questões, conceitos e teorias**; Tradutora Soraia Freitas, São Paulo: Madras, 2009.

VIANA, Janile Lima; MAIA, Cinthia Meneses; DE ALBUQUERQUE, Paulo Germano Barrozo. O cyberbullying e os limites da liberdade de expressão. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 3, p. 294-312, 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2014. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_JovensBrasil\\_Preliminar.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf)>. Acesso em 30 de jun. 2017.

WENDT, Guilherme Welter; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. Agressão entre pares no espaço virtual: definições, impactos e desafios do cyberbullying. *Psicologia clínica*, v. 25, p. 73-87, 2013.